

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

## LEI No. - 761 -

DATA: 20 de Dezembro de 1.996.

**SÚMULA:** Reconhecendo de Utilidade Pública as Associações de Pais e Mestres, Institui a Semana Municipal de Educação e Saúde, o Prêmio Independência e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr lei,

Art. 1º - Ficam reconhecidas de utilidade pública, todas as Associações de Pais e Mestres sediadas no Município de Guaratuba, e bem assim a respectiva Federação, se houver.

Parágrafo Único - As entidades devem comprovar ao Poder Executivo a sua personalidade jurídica, a fim de gozarem do benefício desta lei.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal da Educação e Saúde (SMES), a ser celebrada conjuntamente com a Semana da Pátria, entre os dias 1º e 7 de setembro de cada ano.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Educação e Saúde, será realizada a Convenção Anual de Educação e Saúde (CAES), organizada pelas Associações de Pais e Mestres e sua Federação, acaso existente, e patrocinada pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Além de análise e debate de Comunicações, Proposições e Teses, e da aprovação de recomendações, a Convenção Anual de Educação e Saúde, elegerá:

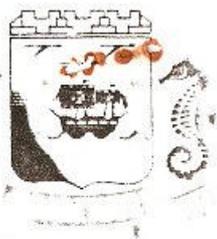
- a) A Associação de Pais e Mestres do ano;
- b) A Associação de Pais e Mestres e o círculo de pais com maior número de reuniões durante o ano;
- c) A Associação de Pais e Mestres e o círculo de pais com maior percentual de frequência;
- d) O mestre do ano;
- e) O casal do ano.

Parágrafo Primeiro - As proposições, comunicações e teses poderão ser apresentadas individualmente, ou em equipes ou ainda pôr equipes mistas de Mestres e Pais.

Parágrafo Segundo - O Poder Público Municipal publicará anualmente as recomendações aprovadas pela CAES, bem como divulgará dados relativos aos prêmios conferidos.

Art. 5º - Fica instituído o Prêmio Independência, a ser conferido aos eleitos em conformidade com o artigo anterior constantes de Medalhas, Diplomas, Troféus, Custeio de Viagens e estadas em congressos de âmbito estadual ou nacional, destinado a incentivar o trabalho altamente meritório das Associações de Pais e Mestres e dos círculos de pais.

Art. 6º - As equipes apresentadoras de proposições...



# PRÉFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

1996

renome, os quais receberão diplomas de contribuição relevante à causa da Educação e Saúde

Art 7º - Os prêmios conferidos durante as Convenções Anuais, serão entregues nas Sessões Solenes de Encerramento, no dia 07(sete) de setembro.

Art 8º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão pelas verbas destinadas ao Fundo Municipal de Educação.

Art 9º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, dentro de 30 dias

Art 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 20 de Dezembro de 1996.

**JOSÉ ANANIAS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Proj. Lei Nº240-CM - de 20.06.96